



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 3911/2024.

Projeto de Lei Ordinária nº: 31/2024.

Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.818, de 27 de março de 2019, e dá outras providências. **PARECER FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 31/2024 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, tendo por objeto a adequação/alteração em seu Art. 5º, a fim de garantir a participação prioritária de pessoas com deficiência no Conselho, oportunizando assim o lugar de fala dessa população pelos seus direitos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, por ser constitucional e apresentar parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 31/2024 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD é um órgão representativo e colegiado de participação democrática que realiza ações como o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública direta e indireta.

O processo de participação social acarreta para a pessoa com deficiência a possibilidade de ser ouvido, e de exercer não apenas o exercício do controle social nos espaços dos Conselhos, mas também a de desenvolver a capacidade de tomar decisões e de lutar pelos seus direitos, contribuindo assim para a construção e afirmação da cidadania.

Nesse sentido, foi observado que a atual legislação necessita de adequação em seu artigo 5º, a fim de garantir a participação prioritária de pessoas com deficiência no Conselho, oportunizando assim o lugar de fala dessa população pelos seus direitos.

Outro ponto objeto de alteração é a manutenção apenas da Secretaria de Esportes na composição do Conselho, que vem desenvolvendo um trabalho significativo em nosso Município, incluindo as pessoas com deficiência em campeonatos, jogos paraolímpicos, inclusive a nível nacional.

É dever do Poder Público desempenhar o papel fundamental de proporcionar qualidade de vida a essas pessoas, através de realização de estratégias para a promoção do cuidado e da humanização nos órgãos públicos, implantando ações da política de assistência social na proteção social básica e proteção social especial, garantindo o atendimento às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social nos serviços socioassistenciais existentes

Assim, o Projeto de Lei propõe, possibilitar a participação de outras categorias profissionais no órgão colegiado, ampliando o debate pela efetivação dos direitos já instituídos em legislações especiais visando modernizar a legislação e aprimorar a execução das Políticas Públicas de inclusão da pessoa com deficiência.

Portanto, esse Projeto de Lei vem atuar de forma assertiva, de fazer alterações na legislação Municipal, buscando assim, garantir a participação prioritária de pessoas com Deficiência no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, oportunizado assim o lugar de fala da população pelos seus direitos com o intuito de promover a inclusão.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 31/2024 de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário, uma vez que não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 19 de junho de 2024.

URBANO DÁVILA

Presidente

JUAREZ DONATELLI

Relator

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003700390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila** em 19/06/2024 17:07

Checksum: **B361440356D7BDE42E8F8B9B1C0EB59A0EFB6D1F54958E5A8FCC6D829EF5B237**

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 19/06/2024 17:21

Checksum: **61EB4DFDBDE7E4E70432653583DEB15E7E2F5BEFAC15F959544D513800B861F1**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 20/06/2024 14:55

Checksum: **DD0225843EEBFF98F447476A20DE8D623055E7C90CF525025666187FFED95E89**

